

ÍNDICE

I – INFORMAÇÕES

II – INTRODUÇÃO E OBJETO

III – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

IV - RESULTADO DO CONTROLE

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

VIII - PATRIMÔNIO

IX - DA TRANSPARÊNCIA

X - DO CAUC

XI - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

XII - DA PANDEMIA DO CORONAVIRÚS (COVID-19)

XIII - DAS RECOMENDAÇÕES

XIV - CONCLUSÃO

4º RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boquim Prefeito Eraldo de Andrade Santos Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, centro Período de Exame 01/10/2022 à 31/12/2022

II - INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas do Município de **Boquim/SE** de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito, relativas ao período de 01.10.2022 a 31.12.2022, com objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, bem como dos atos de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, em especial, a obediência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e de legislação infraconstitucional correlata, compreendendo as seguintes Secretarias Municipais:

Contributions Manicipal



- 1 Gabinete do Prefeito;
- 2 Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 Procuradoria Geral do Município;
- 5 Secretaria Muncipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- 6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 7 Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar;
- 8 Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- 9 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 959/2021 Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 – LDO;
- Lei Municipal nº 974/2021 Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Boquim relativas ao Exercício Financeiro de 2022 – LOA;
- Lei Municipal nº 973/2017 Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o quadriênio 2022 a 2025;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decretos Municipais.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

contras dora humopa



- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente:
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

IV-RESULTADO DO CONTROLE

O orçamento para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 974, de 30/12/2021, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 67.300.000,00 (sessenta e sete milhões e trezentos mil reais).

4.1 DA ANÁLISE

ENTRADAS			
RECEITAS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Receita Orçamentária Corrente	5.963.472,14	7.535.432,30	9.580.868,98
Receita Orçamentária de Capital	_		-
Receita Extra Orçamentária	1.198.932,90	2.163.408,24	5.975.600,99
DEDUÇÃO FUNDEB	-576.973,32	-717.657,85	-743.207,16
Subtotal	6.585.431,72	8.981.182,69	14.813.262,81

SAÍDAS (LIQUIDADAS)			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
6.019.481,03	7.995.888,10	10.408.924,38	
1.188.362,88	2.108.344,76	2.077.916,44	
7.207.843,91	10.104.232,86	12.486.840,82	
	OUTUBRO 6.019.481,03 1.188.362,88	OUTUBRO NOVEMBRO 6.019.481,03 7.995.888,10 1.188.362,88 2.108.344,76	





RESUMO			
MESES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ENTRADAS	6.585.431,72	8.981.182,69	14.813.262,81
SAÍDAS	7.207.843,91	10.104.232,86	12.486.840,82
SALDO P/O SEGUINTE			
	- 622.412,19	-1.123.050,17	2.326.419,99

DE	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
1 – RECEITA TOTAL	6.585.431,72	8.981.182,69	14.813.262,81	30.379.877,22
(-) – RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO				
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES				
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES				
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES				
2 – RECEITA AJUSTADA	6.585.431,72	8.981.182,69	14.813.262,81	30.379.877,22

DE	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
3 – DESPESAS TOTAL	7.207.843,91	10.104.232,86	12.486.840,82	29.798.915,57
(-) – ENC DA DIVIDA				
ATIVA INTERNA				
(-) – ENC DA DIVIDA				
ATIVA EXTERNA				
(-) AMORT.DA DIVIDA				
INTERNA				
(-) AMORT.DA DIVIDA				
EXTERNA				
(-) AMORT.DA DIVIDA				





EXTERNA				
4 – DESPESA				
AJUSTADA	7.207.843,91	10.104.232,86	12.486.840,82	29.798.915,57

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL				
MES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	RESULTADO
5 – RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	-622.412,19	-1.123.050,17	2.326.421,99	580.959,63
36 – RESULTADO NOMINAL (1-3)	-622.412,19	-1.123.050,17	2.326.421,99	580.959,63

A despesa autorizada foi alterada até o trimestre por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	67.300.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	40.527.474,63
Créditos suplementares superávit (+)	6.976.517,10
Créditos supl. Exc. de arrecadação (+)	10.783.321,91
Créditos especiais abertos (+)	-
Créditos extraordinários (+)	-
Redução de dotações (-)	40.527.474,63
Despesa autorizada final*	85.059.839,01

*A despesa autorizada final evidenciada no quadro acima foi acrescida em virtude de abertura de créditos adicionais por superávit e excesso de arrecadação, cujos valores também fazem parte do quadro supracitado.

A receita orçamentária arrecadada até o trimestre, assim se comportou:

Receita	Previsão	Arrecadação	Saldo
Receitas Correntes	67.370.550,00	86.622.093,85	-19.251.543,85
Receitas de Capital	5.851.250,00	3.817.094,57	2.034.155,43
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-5.921.800,00	-7.877.586,62	1.955.786,62
TOTAL	67.300.000,00	82.561.601,80	-15.261.601,80

A despesa total empenhada até o trimestre importou em R\$ 79.015.564,68 (Setenta e nove milhões,quinze mil,quinhentos e sessenta e quatro reais,sessenta e oito centavos)

Coupling of a participal



A despesa total empenhada até o trimestre importou em R\$ 79.015.564,68 (Setenta e nove milhões,quinze mil,quinhentos e sessenta e quatro reais,sessenta e oito centavos)

Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:

Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado*	Saldo
Despesas Correntes	73.378.966.66	70.970.591,11	2.408.375,55
Despesas de Capital	8.615.572,35	8.126.973,57	488.598,78
Reserva de Contingência	57.300,00	0,00	0,00
Total	82.051.839,01	79.097.564,68	,,,,,,
			2.896.974,33

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

Receita Corrente Liquida	75.088.336,92
Receita de Emendas Parlamentares	1.700.000,00
Receita Corrente Liquida Ajustada	73.388.336,92
Aplicação com Pessoal	46.472.177,99
Percentual de Comprometimento em Relação a RCL	63,32%

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal <u>desobedeceu</u> ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (setembro/2021 a agosto/2022), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal,conforme evidenciado no RGF do 2º quadrimestre de 2022.

Ressalta-se que os dados exposto acima poderá sofrer alterações e o percentual poderá ser adequado quando consolidado as informações contábeis no RGF do 3º quadrimestre de 2022, que em função da não entrega até a presente data ao TCE/SE este departamento considerou o último RGF, conforme ponderado acima.

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem como a observância do art. 22 da LRF, quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores.





5.2 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 5º bimestre de 2022 (setembro e outubro), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Municipio contabilizou, em relação a receita de impostos, 18,21% em gastos com MDE e 16,60 % em gastos com saúde, descumprindo o mandamento Constitucional quanto ao MDE haja vista o minimo constitucional é de 25%, e cumprindo o limite constitucional para Saúde uma vez o limite minímo é de 15% para a Saúde.

Frise-se que o percentual minimo exigido exposto no parágrafo anterior poderá ser adequado quando da consolidação das informações contábeis do 6º bimestre de 2022, este que foram realizadas recomendações da necessidade de imediato e urgente cumprimento dos limites estabelecidos, haja vista o minimo constitucional de 25% para o MDE.

5.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até o trimestre R\$ 2.932.282,68 (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

5.4- DA ANÁLIDE DOS LIMITES LEGAIS

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 243 de 13 de setembro de 2007 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo está abaixo do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está acima do limite máximo conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de R\$ 6.255.993,90 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razóavel, mediante aprovação

Controlladora Mauricipal



em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Da análise dos dispositivos constitucionais, reiteramos a recomendação para que o Municipio de Boquim/SE realize estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno no intuíto da realização de Concurso Público,e que durante um prazo razoável promova a contratação de caratér temporário, exepcional e justificado, via Processo Seletivo Simplificado, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; onde todas as possíveis necessidades do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá constar expressamente no edital. Exigir do pessoal que submetem-se a conselhos ou órgãos de classe, o respectivo registro, definir critérios objetivos de seleção; dar ampla publicidade visando mair número de pessoas em função da competitividade; inscrições em espaço físico e também via Internet; período entre a publicidade, inscrição e demais atos com prazo razoável entre os mesmos; caso haja exigência de experiência profissional no serviço público, justificar, ou abrir experiência tanto na área pública quanto na privada; caso haja a previsão de julgamento por critério subjetivo (entrevista por exemplo), que seja através de vídeo (filmagem) considerando hipóteses de recursos pelos candidatos, dentre outras considerações pertinentes.

Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal.

Transsa Silva Mercedo Zantroladora Wunionea



Conforme recomendamos após finalizado o edital do PSS, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Foram Analizados no período os seguintes processos:
- > Exame de Processos de Despesas
- > Exames nos Documentos de Receitas
 - Análise efetuada através dos Documentos e Registros Contábeis:
- > Exame nos Controles de Material Permanente
 - Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
- > Exame nos Controles de Material de Consumo
 - Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis:
- > Exames, por amostragem, de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos informados ao SAGRES.

VIII - PATRIMÔNIO

8.1 Bens Móveis (ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00)

Os bens móveis adquiridos neste trimestre totalizaram R\$ 1.018.009,80 (Um milhão,dezoito mil,nove reais,e oitenta centavos). Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

MÊS	VALOR - RS
OUTUBRO	12.929,40
NOVEMBRO	135.273,00
DEZEMBRO	869.807,40
TOTAL	1.018.009,80

8.2 Almoxarifado (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00)

No final do trimestre em análise, o Almoxarifado totalizou a soma de R\$ 1.867.838,73 (Um milhão,oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), conforme na tabela abaixo:

Controladora Municipal



MÊS	VALOR - R\$
OUTUBRO	475.450,88
NOVEMBRO	625.455,95
DEZEMBRO	766.931,90
TOTAL	1.867.838,73

IX- DIÁRIAS

A concessão de diárias neste trimestre totalizaram R\$ 11.352,00 (Onze mil,trezentos e cinquenta e dois reais). Verificamos por amostragem que a concessão atende aos regulamentos dispostos no Decreto Municipal de nº 160/2019 de 28 de fevereiro de 2019,bem como no Decreto Municipal de nº 070/2022 de 18 de abril de 2022,que altera o anexo I do decreto nº 160/2019,e as informações encontram-se disponiveis no Portal da Transparência do Municipio conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 311/2018 e a Orientação Técnica TCE-SE nº 01/2019.

MÊS	VALOR - R\$
OUTUBRO	4.008,00
NOVEMBRO	6.864,00
DEZEMBRO	480,00
TOTAL	11.352,00

X – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

A concessão de benefícios eventuais neste trimestre totalizaram R\$ 19.554,34 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Verificamos por amostragem que a concessão atende aos regulamentos dispostos na Lei Municipal nº 811/2017, de 20 de dezembro de 2017 que regulamenta a concessão dos beneficios eventuais da politica de Assistência Social e cria os Programas Municipais aluguel social, Renda cidadã, mesa cheia, casa nova, e peixe na mesa destinados às familias em em situação de vulnerabilidade social, bem como na Lei Municipal nº 893/2019, de 29 de outubro de 2019, que dispõe da nova redação ao artigo 19 e revoga o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 811/2017.

MÊS	VALOR - R\$
OUTUBRO	3.886,70
NOVEMBRO	7.923,32
DEZEMBRO	7.744,30

Controladora Intunicipal



TOTAL

19.554,32

XI - DA TRANSPARÊNCIA

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- > Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- ➤ Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão SIC e e-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- > Implementação do Sistema da CGU e-ouv;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;
- Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa (Covid-19) via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos.

Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu *site* oficial, o que permitiu que o *ranking* de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo os critérios do ENCCLA, atribuísse nota 9,7.

Com base na Orientação Técnica nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaborada com vista à orientar às unidades jurisdicionadas quanto ao cumprimento aos princípios da publicidade estabelecido Constituição Federal de 1988 no artigo 37, bem como da transparência pública, no tocante às Leis Complementares 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e 131/2009 - Transparência e na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e à disponibilidade de dados e informações nos portais da transparência regulamentada através da Resolução TCE/SE nº 311/2018.

Diante do arcabouço legal acima exposto, foram desenvolvidos trabalhos de auditoria com a finalidade de avaliar o nível de Transparência Pública do Município de Boquim \SE, haja vista que a última avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe foi no ano de 2021. Tendo como base os dados levantados, verificou-se que o Município cumpre totalmente com o acesso a informação tanto pessoa de natureza física ou jurídica, assim como

Controladora Municipal



as boas práticas de transparência, com amparo legal no Decreto Federal nº 7.724/2012, assim como na Lei nº 12.527/2011, Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido esclarecemos que este departamento emitiu orientações e ponderou algumas pendências a cada setor responsável por alimentar tais informações junto ao portal, após identificá-las mediante a uma avaliação realizada junto ao portal da transparência usando como base a Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública que utiliza como referência mínima a métrica da ENCCLA afim de manter o nível de transparência do município elevado.

Em outro giro é importante frisar que no Estudo da Série Histórica dos Índices de Transparência realizado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços do TCE/SE,o Município de Boquim destaca-se entre os 11 (onze) municípios com os melhores Índices de Transparência,resultado de um trabalho contínuo desenvolvido nesse quesito.

XII - DO CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

<u>Há pendências</u> que impedem o recebimento de transferências voluntárias conforme extrato do CAUC nos itens de regularidade quanto a Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União que encontra-se desabilitado, a Aplicação Mínima de recursos em Educação. e Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope.

XIII - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Constatamos que as obrigações patronais não estão sendo contabilizadas de acordo com as movimentações de folha de pagamento mensal, sendo necessária a apuração e correta e completa contabilização para bem demonstrar o patrimônio da entidade, sob pena de omissão e responsabilização perante aos órgãos de controle.

Alertamos ainda para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM — Fundo de Participação dos Municípios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária — PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM — Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de

Controladora Municipal



períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme informado pelo prefeito, foi realizado levantamento de todos os débitos e como os cofres municipais não havia lastro suficiente que pudesse sustentar toda a despesa, e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu com o pedido de parcelamento.

Alertamos ainda para a correta e completa informação e contabilização da GFIP aos órgãos competentes, para não sofrer possíveis sanções.

XIV - DA PANDEMIA DO CORONAVIRÚS (COVID-19)

Considerando o Decreto Municipal nº 097/2020 de 18 de março de 2020 e seus seguintes que dispõem sobre a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da crise decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá provideências correlatas.

Considerando Orientação Técnica nº 001/2020 de 04 de maio de 2020 emitida pela Controladoria Geral do Município de Boquim referente aos gostos com a pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 de 23 de dezembro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública do Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, inclusive reconhecido pela ALESE – Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe através do Decreto Legislativo nº 0002/2021.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos.

Em função da pandemia trazida pelo coronavirus (COVID-19) que vêm afetando todo o mundo, a Prefeitura de Boquim editou várias medidas de combate a propagação e proliferação do novo coronavirus (COVID-19), seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Sergipe e ainda do Plano de Contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

Além das medidas, estão sendo realizadas trabalhos de conscientização no sentido de conter a propagação da pandemia no território municipal.

O Município tem seguido todas as medidas de prevenção para combater o avanço da COVID-19, medidas essas que estão de acordo com as diretrizes dos órgãos federais e estaduais da saúde.

Neste sentido enfatizamos que até o trimestre o Município contabilizou um total de 4.060 (Quatro mil e sessenta)casos positivos acumulados e 79(setenta e nove) óbitos acumulados, sendo que devido as medidas restritivas e as ações de combate a proliferação da COVID-19, houve um declínio nos casos e finalizamos o trimestre sem novos casos e sem apresentar novos óbitos.





Além disso destacamos que até o final do trimestre foram enviadas ao Munícipio 69.181 doses e destas até o trimestre já foram aplicadas 64.571, sendo que 22.617 corresponde a 1ª dose e 21.342 a 2ª dose, enquanto que 14.059 refere-se a 3ª e 6.553 a 4ª dose.

XV – DAS RECOMENDAÇÕES

Em razão das determinações do TCE/SE no que se refere aos Despachos nº 718/2021 e 2109/2019, esta Controladoria Geral emitiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS Nº 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021 que "dispõe sobre o controle de jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências".

Em outro giro recomendamos que a Administração deverá persistir na melhoria da arrecadação, mediante cobrança sistemática da divída ativa e campanhas de incentivo para o recebimento do IPTU.

XIV - CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no trimestre descumpriu os limites de gastos com pessoal, de saúde e de manutenção do ensino nas formas deste relatório.

Frise-se que os dados ora apresentados podem sofrer pequenas alterações em virtude de possível conferência dos atos de execução orçamentária e que ainda pela não entrega, até a presente data, da prestação de contas mensal do mês de dezembro/2022 ao TCE/SE.

Boquim, 27 de Janeiro de 2023

Controladora Municipal Decreto: 010/2021